DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7320/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2227/2025
PROTOCOLO	: 2791069
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	: VITOR DA CUNHA ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTROLE PRÉVIO. LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS. PERDA DO OBJETO EM SEDE DE CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME EM CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO.

Trata-se de Controle Prévio sobre o edital de licitação do Pregão Presencial n. 011/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, por meio de sistema de registro de preços, objetivando a manutenção dos maquinários pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Japorã/MS, no valor estimado de R$ 1.126.700,19 (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos reais e dezenove centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas considerou que restou prejudicado o exame de controle prévio, visto que a documentação foi encaminhada após a data marcada para a realização da sessão pública, conforme consta da análise DFCONTRATAÇÕES-75/2025 (peça 9 – fls. 811/813).

Em ato contínuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pelo prosseguimento do certame, pelo arquivamento do feito com fundamento no artigo 152 do Regimento Interno do TCE/MS e, por derradeiro, pela comunicação aos interessados do resultado do julgamento (peça 11 – fls. 815/816).

Destarte, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio referente a este feito, bem como não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, ante a inteligência do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, o arquivamento é medida que se impõe, sendo despiciendas outras considerações.

Ante o exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento nos artigos 152 e 153, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MS, decido pelo arquivamento destes autos, sem prejuízo

do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2025.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

rvs